



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (papeleria, expediente e pedagógico), para manutenção dos programas da Secretaria de Educação, Escolas, Creches e demais Secretarias deste Município.

Impugnante: **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, CNPJ Nº 06.213.683/0001-41**

Trata-se de impugnação ao Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90003/2024 - SRP, apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.213.683/0001-41, com sede na Rua José Merhy, 1266, Curitiba/PR.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal estabelecida pela Administração para impugnação do instrumento convocatório está predita na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Art. 164, conforme excertos seguintes:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Em semelhante termo, consigna o edital que:

“13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Por outro lado, as peças recursais lato senso, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais. A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. TEMPESTIVIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

A data de abertura da sessão pública do certame pelo Portal de Compras do Governo Federal, fora marcada originalmente para o dia 17/04/2024, às 09 h. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/21 e instrumento convocatório, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que fora recebido no dia: 05/04/2024, no e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, conforme indicação do edital referente ao Pregão eletrônico nº 90003/2024 - SRP.

1.2. LEGITIMIDADE

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3. FORMA

O pedido da impugnante foi formalizado pelo meio previsto em edital, qual seja, “impugnações e esclarecimentos, enviado para o endereço eletrônico: licitacao@candiba.ba.gov.br, com a identificação da parte impetrante, em forma de arrazoado com a identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante alega que o prazo de entrega para o objeto da licitação é impossível de praticar, pois no edital, no subitem 5.1 está disposto que o prazo máximo de 05 (cinco) dias, entende a impugnante que o referido prazo compromete e restringe o caráter competitivo, considerando o processo de planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte do objeto, sugerindo assim, a alteração do referido prazo para no mínimo 30 (trinta) dias úteis, enfatizando que é curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação do certame.

Outro ponto levantado pela impugnante, versa sobre os Decretos Municipais: 046/2023 e 047/2023, de 28 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 17 de 11 de março de 2024, que segundo a referida não fora localizado nos canais de acesso público disponíveis, solicitando assim, cópia ou correção do edital com remoção dos mesmos.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Constitui o objeto do Edital em questão, o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (papeleria, expediente e pedagógico), para manutenção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

programas da Secretaria de Educação, Escolas, Creches e demais Secretarias deste Município.

Cumpra esclarecer, que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias corridos, não ofende os princípios da Administração Pública, tão pouco direciona a licitação às empresas locais, ou a qualquer empresa específica - ênfase que não adotamos tal prática. A Administração busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo o interesse público. E tem como histórico a participação de um número significativo de empresas, de diversos Estados Brasileiros, não só para o objeto licitado, como também de outros objetos, em que firmamos contratos e adquirimos vários materiais.

Os produtos que compõem as planilhas do instrumento convocatório, são materiais de papelaria, expediente e pedagógico, itens de fácil e ampla comercialização. Inúmeras são as empresas que comercializam – os, e sim, possuem quantidades expressivas para entrega. Não obstante a isso, o Município não trabalha de forma engessada, muito menos age de forma imperiosa, no intuito de vetar qualquer tipo de conversação e acordo legal, em situações excepcionais, para dilação de prazo de entrega mediante comprovação da sua real necessidade.

No entanto, esta Administração, não pode esperar por 30 (trinta) úteis, como sugere a impetrante, para recebimento de materiais básicos, essenciais na manutenção dos serviços administrativos, operacionais, de atendimento ao público, na realização de reuniões, capacitações e conferências. Portanto, imprescindíveis para a continuidade e eficiência dos serviços públicos. Trata-se de um Município pequeno, que se organiza para emitir ordens de fornecimento de acordo com o surgimento de demandas; que não dispõe de almoxarifado para recebimento, armazenamento, controle e distribuição de uma grande quantidade de materiais e produtos. Sem contar que na sua maioria são produtos que não podem ficar armazenados por longo período. Razão pela qual, decidiu-se por licitar através do Sistema de Registro de Preço e parcelamento da demanda, podendo as licitantes, registrar seus preços em itens/lotes que tenham interesse e condições legais para fornecer.

Não obstante a isso, o instrumento convocatório, também estabelece no subitem **5.2.** que os pedidos serão realizados mensalmente, conforme as necessidades das Secretarias seus setores e Unidades Administrativas”, ou seja, a empresa poderá se organizar para possíveis e eventuais entregas por todo um mês.

Sendo assim, não há que se falar em cláusula restritiva, inclusive porque além de não se descartar a dilação de prazo, em situações excepcionais, mediante a comprovação da sua real necessidade e especificidade do material, o Município conforme preceitua a legislação tem optado pelo registro de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

para eventual contratação e aquisição, dando ampla divulgação e oportunizando a todas as empresas do segmento que registrem seus preços aos itens de interesse.

Dito isso, utilizando – se do bom senso, com o intuito de ampliar a participação e reforçar o comprometimento desta Administração com os princípios que sempre norteiam os processos licitatórios, levando em consideração o interesse da empresa impugnante em participar da referida licitação, ao analisar juntamente com a pasta requisitante, as especificidades de cada item e ainda a necessidade dos setores e unidades administrativas das Secretarias, sugiro que seja acatado parcialmente o pedido da impetrante e que retifique -se o item “5 - DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Condições de Entrega”, do Termo de Referência do instrumento convocatório.

No que concerne a questão levantada dos Decretos Municipais 046/2023 e 047/2023, de 28 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 17 de 11 de março de 2024, onde a empresa alega ter realizado busca minuciosa, sem sucesso, para localizar suas respectivas cópias. Cumpro salientar que, o Município também se compromete integralmente com a transparência de seus atos administrativos. Todos os documentos oficiais são devidamente publicados no Diário Oficial do Município e/ou demais veículos em conformidade com a legislação pertinente e disponibilizados no Portal da Transparência do Município. Segue os links em que foram publicados e divulgados: https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial e <https://candiba.ba.gov.br/publicacoes/decretos>. As cópias conforme solicitado pela parte impetrada serão enviadas, juntamente com esta resposta, no e-mail em que fora recebida a impugnação supracitada.

4. DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.213.683/0001-41 para, NO MÉRITO, ACATAR PARCIALMENTE, o pedido de alteração do prazo de entrega dos produtos licitados e INTEGRALMENTE a solicitação de cópia dos Decretos Municipais 046/2023 e 047/2023, de 28 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 17 de 11 de março de 2024.

O item 5 do Termo de referência do instrumento convocatório será retificado. A retificação será publicada no Diário oficial Próprio e Portal de Transparência do Município, bem como, no Portal de Compras do Governo Federal - comprasnet e enviada para a parte impetrante juntamente com cópia dos Decretos supracitados, via endereço eletrônico.

Mantêm-se INALTERADAS as demais partes do edital, referente ao Pregão eletrônico nº 90003/2024 – SRP.

Candiba/BA, 09 de abril de 2024.



Solange Souza Silva
Pregoeira Oficial